



**Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Distrito Federal nº 01/2015-PGDF, nos moldes do Padrão nº 16/2002**

**Processo nº 020.004.977/2014.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, doravante denominada CEDENTE, resolve ceder ao **BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB**, Instituição Financeira de Economia Mista vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante denominado CESSIONÁRIO, representado por **KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ**, portadora da carteira de identidade nº 827.627 SSP/DF e do CPF nº 351.422.001-87, na qualidade de Diretora de Rede e Canais, o uso do imóvel objeto do presente Termo.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de espaço físico, correspondente a 97 m<sup>2</sup> (noventa e sete metros quadrados) de área situada no pavimento Térreo do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal localizada no SAM, Projeção I, Brasília-DF, conforme croqui de fl. 20, para instalação e funcionamento de uma Agência do BRB e dois terminais de autoatendimento, nos termos da Lei 8.666/93.

2.2. A presente cessão se fará sem cobrança de preço público.

**Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência**

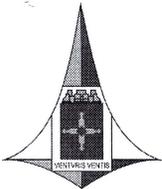
3.1. O Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

3.2. Ao final da presente cessão, caberá ao Distrito Federal a propriedade de benfeitorias e acessões feitas no imóvel, sem que o CESSIONÁRIO tenha direito a indenização.

**Cláusula Quarta – Das obrigações e Responsabilidades da Cessionária**

4. 1. A Cessionária se obriga a:





4.1.1 cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.1.2 entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

4.1.3 arcar com o pagamento de energia elétrica, consumo de água, internet e demais despesa provenientes do uso do objeto desta Cessão.

4.1.3.1 Dada a impossibilidade de ordem técnica de se emitir uma conta individualizada em nome da CESSIONÁRIA, fica desde já convencionado que esta se obriga a realizar a leitura do medidor intermediário de energia e de consumo de água, por meio de um de seus funcionários e devidamente acompanhado por um servidor designado pela CONCEDENTE, na mesma oportunidade em que for feita a leitura do consumo de energia e de água da PGDF por parte dos agentes da CEB e da CAESB, respectivamente.

4.1.1.2 O pagamento do consumo de energia elétrica e de água pela CESSIONÁRIA se dará por ressarcimento em até 5 (cinco) dias do vencimento das faturas de energia e de água emitidas em nome da CONCEDENTE, por meio de depósito bancário para a Conta Única do Distrito Federal nº 800108-0, Agência 0100, Banco nº 070, Banco de Brasília S/A – BRB.

4.1.4 requerer autorização para promover benfeitorias ou acessões no imóvel.

4.2. É vedada a cessão do espaço a terceiros.

#### **Cláusula Quinta – Da Alteração**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

#### **Cláusula Sexta – Da Dissolução**

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão Unilateral**

O Distrito Federal poderá, a qualquer tempo, revogar a cessão de uso.

#### **Cláusula Oitava – Do Executor**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### Cláusula Nona – Do Foro

9.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

9.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 (p. 5).

Brasília, 9 de 10 de 2015.

Pela CEDENTE:

**MÁRCIA CARVALHO GAZETA**  
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Pelo CESSIONÁRIO:

**KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ**  
Diretora de Rede e Canais

Testemunhas:

1. Francisco J.P. Fernandes CPF 027.462.331-38
2. Diogo - do 19 M19 CPF m. 006.929.661-88

